
Sala de Professores

Entrevistado: Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) – Mestrado e Doutorado – e Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS).

Entrevistadores: Alonso Reis Siqueira Freire

Assessor do Ministro Luís Roberto Barroso, no Supremo Tribunal Federal. Doutorando em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) (2014-) com intercâmbio na Yale Law School (2015). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (2005) com pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Professor Assistente na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Professor e Pesquisador na Universidade CEUMA - UNICEUMA.

Jane Reis Gonçalves Pereira

Professora Adjunta de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Juíza Federal. É doutora em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) (2004) e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio (1999).

Revista Publicum (RP): Gostaríamos de saber um pouco sobre as escolhas que fez ao longo de sua trajetória profissional. Por que escolheu ser juiz e professor? O que levou ao Direito Constitucional?

Ingo Wolfgang Sarlet (IWS): A escolha pelo magistério foi precoce, visto ser filho de pais que exerceram o magistério. Meu pai, Ernest Sarlet, foi durante muitos anos professor de latim, francês, inglês, filosofia e também professor universitário na área da Pedagogia e Filosofia da Educação. Minha mãe, Erica Sarlet, bibliotecária e professora de alemão. Minha infância e juventude foram marcadas por acesso amplo a uma gama muito variada de literatura,

especialmente alemão e português, inclusive obras filosóficas, históricas e políticas. Já por tal razão, quando da opção por um curso universitário, acabei optando pelo Direito e por cursar várias disciplinas do curso de História, ambos na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Entusiasmado pelo Direito Constitucional e Teoria do Estado, tendo escrito trabalho de conclusão sobre a obra “O Príncipe”, de Maquiavel, acabei cursando especialização em Direito Político e me submeti a concurso de provas e títulos para Direito Constitucional, como professor auxiliar de ensino, na UNISINOS, onde comecei a lecionar Teoria do Estado e Direito Constitucional em 1986, aos 23 anos. De lá para cá, apaixonei-me cada vez mais pelo Direito Constitucional, tanto no Doutorado em Munique quanto na docência, até alcançar, na PUCRS e no respectivo PPGD, a condição de Professor Titular e, atualmente (desde dezembro de 2016 e já reconduzido para 2018), exercer a função de coordenador do PPGD. Já a opção pela carreira judiciária, que já vinha alimentando desde o final da Faculdade, quando estagiário do Ministério Público, acabou se concretizando em 1991, depois de alguns anos de advocacia privada e um período na Alemanha, motivada tanto pela experiência junto ao Poder Judiciário Estadual e pela atração em relação à função de julgar. Atualmente, exerço o cargo de Desembargador junto a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), depois de dois anos como Juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS).

RP: Seu Doutorado foi na Alemanha, e naturalmente a sua produção foi influenciada por essa experiência. Por que escolheu estudar na Alemanha? Quais aspectos das instituições acadêmicas e jurídicas daquele país o marcaram e inspiraram?

IWS: A minha opção pelo Doutorado na Alemanha se deu tanto pela afinidade com a língua e o país, quanto pelo reconhecimento da relevância da Lei Fundamental da Alemanha, do Tribunal Federal Constitucional e em especial da doutrina e prática dos direitos fundamentais para o Direito Constitucional contemporâneo, seu desenvolvimento e a utilidade de tais conhecimentos para uma atuação acadêmico-científica e produção intelectual na área do Direito Constitucional. A experiência na Alemanha foi extremamente rica e produtiva. Os aspectos a serem destacados são o livre e gratuito acesso a todas as bibliotecas, de excelente nível, assim como o método do pensamento jurídico alemão, o alto nível dos professores e a rede de contatos e parcerias acadêmicas que se foi formando a partir do Doutorado.

RP: Suas obras contam com muitas referências ao Direito Constitucional estrangeiro, especialmente ao Direito Constitucional alemão. Qual sua opinião sobre a importação de ideias constitucionais e a invocação de precedentes estrangeiros por Cortes Constitucionais ou Supremas Cortes nacionais?

IWS: Considero correta a formulação de Peter Häberle sobre a relevância do Direito comparado como um sexto método de interpretação, da mesma forma a crescente relevância do assim chamado processo de *cross fertilization* característico de uma internacionalização e globalização do Direito. Considerando que algumas ordens jurídicas e sistemas constitucionais são particularmente desenvolvidos e/ou influenciaram (e vem influenciando) doutrina, jurisprudência e legislação no Brasil, bem como o impacto da doutrina e jurisprudência constitucional em termos globais, o recurso a categorias constitucionais alemãs não deve ser desconsiderado. O mesmo, é claro, vale para outros exemplos, eventualmente com maior ou menor impacto a depender também da própria área específica, como os direitos fundamentais, a teoria constitucional, processo constitucional, etc., como é o caso dos EUA, Itália, França, Espanha, Portugal, aqui citando apenas os mais próximos e influentes entre nós.

A recepção da dogmática e mesmo invocação de precedentes estrangeiros é saudável e em alguns casos mesmo imperativa, desde que devidamente filtrada e adequada ao direito constitucional brasileiro, mas também de modo a contribuir para o aperfeiçoamento das instituições e institutos jurídicos nacionais e mesmo para o preenchimento de lacunas e novos modelos.

RP: Sua obra é hoje uma referência no Direito Constitucional no país. Em sua visão, qual o papel da dogmática jurídica e de que forma ela pode contribuir para a evolução do Direito?

IWS: Quanto a relevância de minha obra, agradeço pela manifestação, embora a entenda como demasiado generosa. Quanto ao papel da dogmática jurídica, penso que estamos ainda vivenciando um clima, em geral, até mesmo manifestamente hostil e depreciativo em relação à dogmática e seu papel, o que é em todos os aspectos de se lamentar e mesmo

temer, porquanto tem levado a um incremento do casuísmo, da falta de densidade metódica na compreensão e tratamento dos institutos jurídicos e mesmo fator de indução ao voluntarismo, decisionismo e insegurança jurídica. Em parte, chega-se até a estranhar a invocação do texto constitucional e da lei, ou mesmo de precedentes judiciais, em prol de uma visão supostamente crítica do Direito. Até mesmo a produção crítica à dogmática que existe sequer avalia o pensamento dos autores de ponta na esfera da dogmática. O dogmática contribui imensamente para a evolução do Direito, bem como para a sua aplicação, mediante recurso a métodos de interpretação e uma metodologia jurídica consistente, investindo na sinergia com o marco normativo e na sua análise e reconstrução argumentativa e crítica, voltando-se, ao fim e ao cabo, a uma boa e controlável compreensão e aplicação do Direito.

RP: Quais autores o influenciaram durante os anos de formação? Quais juristas nenhum acadêmico do Direito Constitucional deveria deixar de ler?

IWS: Foram muitos os juristas que me influenciaram, ainda que de modo diferenciado e nem sempre ensejando plena concordância. Em caráter ilustrativo cito aqui Karl Engisch, Carl J. Friedrich, Gustav Radbruch, Karl Larenz (em especial a Metodologia do Direito), Konrad Hesse, J. J. Gomes Canotilho, Giorgio del Vecchio, Robert Alexy, Maurice Duverger, Carl Schmitt, Miguel Reale, Hans Kelsen, entre tantos outros. Na literatura política, autores como Aristóteles, Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke, J.J. Rousseau, Montesquieu, Alexis de Tocqueville, Thomas Paine, *Os Federalist Papers*, são alguns dos principais clássicos. Na literatura em geral, podem ser citados Thomas Mann, Heinrich von Kleist, Victor Hugo, Alexandre Dumas, Dostoiévsky, Tchekov, Tolstói, Charles Dickens, Heinrich Böll, Elias Canetti, Miguel Garcia Marques, Primo Levi, Ítalo Calvino, Machado de Assis, Luís Antonio Assis Brasil, Érico Veríssimo, Friedrich Dürrenmatt, leitura de biografias referências e literatura histórica em termos gerais, sendo que aqui se trata apenas de uma amostragem.